Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1240849 - MG (2018/0022127-4)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADOS	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO - MG048521 ELOA LEONOR DA CUNHA VELLOSO - MG087440 MARCELO GOMES ZUQUIM E OUTRO(S) - MG104096 MARIA OLYMPIA GUIMARAES PINTO - GO009971N
EMBARGADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JOANA FARIA SALOMÉ E OUTRO(S) - MG096744
INTERES.	: FRIGORIFICO SILVOLI TORRES S/A
INTERES.	: LORENÇA PINTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.
1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Hipótese em que não há no acórdão, que aplicou a Súmula 182 desta Corte, nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator